ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.089, de 03 de novembro de 1998.

Altera a redação do art. 2º da Lei 2.030/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.030, de 12 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) um representante dos pais de alunos;
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
e)um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos para o mandato subseqüente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - O Conselho elegerá uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por um período de 1 (um) ano, sem direito a reeleição para o mesmo cargo.

§ 5º - A cada membro titular do Conselho, corresponderá um suplente, que terá direito a voto nas reuniões, nos casos de ausência do titular."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de novembro de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal